



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 157/2019
PROJETO DE LEI Nº 207/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Altera dispositivo da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, tem seu parágrafo único renumerado para § 1º e passa a vigor acrescido do § 2º, conforme a seguir:

“§ 1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI, ECIT e ECIS em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

§ 2º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelas ECI, ECIT e ECIS, com prioridade na matrícula na escola mais próxima da sua residência”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

